



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A ÁREA DE SAÚDE**

O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, com sede à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, torna público que fará realizar o processo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços em saúde, na forma contida no objeto, atendendo ao disposto no art. 8º, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei 147, de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de EXAMES PROCTOLÓGICOS, conforme anexos I e II do edital**, a realizar-se na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Cordeiro, situado na Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

**1 - DO OBJETO**

1.1 Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de EXAMES PROCTOLÓGICOS, conforme anexos I e II do edital.

**2 – DOS PRAZOS**

2.1 - O edital poderá ser retirado a partir do dia **19 de novembro de 2020**, EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>.

2.2 – O credenciamento de interessados poderá ocorrer a partir de **08 de dezembro de 2020, ficando o credenciamento aberto todas as terças-feiras subsequentes, sempre das 13h e 30min às 17h**, na Sala de Licitações – Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ.

2.3 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderá participar deste credenciamento instituições de direito público, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades com fins lucrativos e empresas privadas, todas legalmente constituídas, desde que satisfaçam a todas as exigências constantes deste edital.

3.2 - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas suspensas temporariamente pelo Município de Cordeiro, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

3.4 - Não será admitida a participação de empresas já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Qualificação Técnica.

#### **4.2 - OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÃO EM:**

##### **4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.1.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.**

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

b) - Apresentação de Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8666/93) (**Declaração de que não emprega menor**).

c) - Apresentação de Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital (**Declaração de Idoneidade**), documento obrigatório.

d) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

e) - Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93, servidores públicos do município de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão ANEXO VII.

#### 4.3 - REGULARIDADE FISCAL

4.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;
- b) – Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição)** ou **estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo à sede do concorrente.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede da Empresa ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede da Empresa ou certidão com restrição.
- i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

#### 4.3.2 - DA REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. A certidão poderá ser apresentada como Positiva com efeito de Negativa.

#### 4.3.3- DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **4.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Demonstrações contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº1.418/12.

*26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)*

a.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

*3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:*

*(a) balanço patrimonial ao final do período;*

*(b) demonstração do resultado do período de divulgação;*

*(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

*resultados abrangentes;*

*(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;*

*(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;*

*(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.*

a.3) Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

*Art. 176. (...)*

*I – balanço patrimonial*

*II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*

*III - demonstração do resultado do exercício;*

*IV – demonstração dos fluxos de caixa; e*

*V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.*

*§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.*

*(...)*

*§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.*

a.4) Para as empresas que possuem escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a.1, a.2 e a.3. Caso apresente cópia, a mesma deverá ser autenticada.

a.5) Para as empresas que não possuem escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “a”, deverão conter autenticação da Junta Comercial.

a.6) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

**b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:**

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}} \quad \text{IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

✓ **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

b.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, quando de sua habilitação, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da lei nº8.666/93.

b.1.1) A comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

b.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, bem como do o capital social ou patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

b.3) A necessidade de se apresentar os Índices de Liquidez na forma acima justifica-se pela demonstração de comprovação de se tratar a licitante de empresa dotada de equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim que se evite por em xeque a execução contratual. A exigência imposta acima traz um pedido mínimo de segurança em contratação. Caso contrário, há o risco de se revelar uma situação de déficit em eventual empresa participante.

c) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a(a.1, a.2, a.3, a.4, a.5, a.6)”, “b (b.1, b.1.1, b.2)”, “d” e “e”, porém devem apresentar o **CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

d) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo e atualizado, estando habilitado para prestar serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Alvará de Licença sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e validade prevista em Lei;
- c) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- d) Atestado (s) de Capacidade Técnica ou qualquer outro documento hábil, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada tenha prestado serviços análogos ou compatíveis ao objeto pretendido.

## 5 - DA PROPOSTA

5.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 04, planilha contendo todo elenco do(s) procedimento(s), constante no **Anexo I** deste edital.

5.2. O quantitativo anual contido no **Anexo I** deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. Os valores referentes aos procedimentos a serem Credenciados são parte integrante do **Anexo I** deste edital.

5.4 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes no ANEXO I – TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS em vigor na data da realização do evento. Os valores praticados serão atualizados, conforme reajuste da tabela do SUS.

## 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. A documentação exigida nos subitens de 4.2.1 a 4.4, poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

6.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes;

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

6.5. À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1 DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO**

7.1.1 Deferido o pedido de credenciamento, o interessado será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do o **Anexo VI** e é parte integrante deste edital;

**7.1.2. Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização dos procedimentos objeto do presente edital, as mesmas irão executar a totalidade dos procedimentos de forma igualitária, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a efetivação de tantos contratos quanto forem necessários, bem como a devida divisão dos quantitativos.**

7.1.3. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no Diário Oficial;

**7.2 DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência anexo II deste edital.

**7.3 DO RECEBIMENTO**

7.3.1 Efetuada a entrega do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmo será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferencia de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento.
- b) Prestado o serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, para verificação da conformidade dos com as especificações da solicitação.

7.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.3.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

irregularidades detectadas.

7.3.5 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

## **8 - DO PAGAMENTO**

8.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente do fato gerador, ao responsável pelo departamento de Controle e Avaliação.

8.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Setor Requisitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

8.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mensal e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

8.4 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com o Contrato e com a proposta do licitante.

8.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

8.6 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.

8.7 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

8.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

8.10 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

8.11 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos equipamentos especificada para cada item.

8.12 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do Fundo Municipal de Saúde.

8.13 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

8.14 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

8.15 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## 9 - DO VALOR DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DAS DOTAÇÕES

9.1. Considerando as quantidades estimadas nos Anexos I e II do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento para prestação de serviço de EXAMES PROCTOLOGICOS é de **R\$ 74.633,52 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

9.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200612.154  
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00  
FICHA / FONTE: 56/51

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200612.154  
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00  
FICHA / FONTE: 57/53

9.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, após serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela SUS.

## 10 - DAS SANÇÕES

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

11.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro–RJ.

11.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

11.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;

11.4 Possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, de acordo com os órgãos de classe e legislação vigente, tudo a ser comprovado no ato do credenciamento.

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

11.6 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

11.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

11.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10 Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso ao serviço;

11.11 Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;

11.12 Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;

11.13 Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;

11.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;

11.15 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

11.16 Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

11.17 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.18 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.

11.19 Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, Rua Nacib Simão, 1325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro – RJ condições deste processo.

12.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

12.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

12.4 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

12.5 Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho;

12.6 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

12.7 Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento, fixando prazo para a sua correção;

12.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.9 Caberá ainda à Contratante:

- a. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- c. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico.
- d. Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- e. Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- f. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- g. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- h. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- i. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.
- j. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- k. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- l. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- m. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- n. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- o. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

### **13- DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores:

- a) Roberta Leite Vieira de Sá, Mat.: 40000817
- b) Mauro José c. dos Santos, Mat.: 100111206

13.2 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

13.4 - A contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

## 14. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

### 14.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base na Tabela SUS, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

### 14.2 - DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data de 08 de dezembro de 2020, data da abertura da primeira sessão de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Inexigibilidade.

15.2. Caberá ao Presidente, auxiliado pela comissão da CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

15.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data de 08 de dezembro de 2020, data da abertura da primeira sessão de credenciamento, exclusivamente por pedido físico protocolizado na Prefeitura de Cordeiro;

15.5 - A impugnação deverá ser apresentada EXCLUSIVAMENTE no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

## 16. DOS RECURSOS

16.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na ata de credenciamento e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

16.1.1 A ata de credenciamento com o resultado será publicada no sítio eletrônico: <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao> em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

16.2 Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na ata de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da ata de credenciamento no sítio eletrônico: <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao>.

16.2.1O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

16.2.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

16.2.3 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio eletrônico: <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao> em até 2 (dois) dias úteis.

16.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

16.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, por via de requisição administrativa a ser protocolado no Setor de protocolos da PMC.

### 17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

17.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

17.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria

17.4. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

### 18 - INFORMAÇÕES

18.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão de Licitações, pelo telefone (22) 2551-0616 ramal: 220; ou pelo email: licitacao@cordeiro.rj.gov.br

#### **ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I - Tabela de Quantitativo e Valor Estimado.

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.

Anexo VI - Modelo de Minuta de Contrato

Anexo VII - Declaração relativa a contratação de servidores públicos

Cordeiro, 17 de novembro de 2020.

**Vânia Lucia Vieira Huguenin**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ANEXO I – TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DE CORDEIRO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1900.302.2020			INEXIGIBILIDADE N°011/2020	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLONOSCOPIA	96	592,85	56.913,60
2	COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	12	731,66	8.779,92
3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	12	300,00	3.600,00
4	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + POLIPECTOMIA	12	445,00	5.340,00
			TOTAL	74.633,52

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ DIAS

**DADOS DO SIGNATÁRIO - PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993 DATA: ____/____/____  _____ REPRESENTANTE DA EMPRESA
----------------------------	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – EXAMES PROCTOLÓGICOS**

**1 OBJETO**

1-1 Referente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de exames proctológicos, para os quais existe demanda junto aos Usuários do SUS da municipalidade.

**2 JUSTIFICATIVA**

2-1 O Município de Cordeiro possui em torno de 20.000 habitantes. Em seu quadro de funcionários, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, não possui profissional e equipamento próprio para realização dos procedimentos descritos na Tabela abaixo:

**TABELA DE EXAMES PROCTOLÓGICOS**

EXAMES	VALOR SUS + ADITIVO MUNICIPAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL
COLONOSCOPIA	R\$ 592,85	96	R\$ 56.913,60
COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	R\$ 731,66	12	R\$ 8.779,92
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 300,00	12	R\$ 3.600,00
RETOSSIGMOIDOSCOPIA + POLIPECTOMIA	R\$ 445,00	12	R\$ 5.340,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 74.633,52</b>

2-2 Devido a grande demanda torna-se de suma importância à contratação de Serviço Especializado para atender os usuários do Sistema único de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

### 3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE

**3-1** Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo e aquisições de serviços para a Administração Pública, **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo nº 25 Inciso I (Chamamento Público)**, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a Contratação de empresa para realização de exames proctológicos descritos neste planejamento;

**3-2** Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório através do **Chamamento Público** na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

**3-3** Assim, entende-se que a modalidade de licitação / dispensa deverá ser Chamamento Público, a ser realizada na forma presencial.

### 4 DA PUBLICAÇÃO

**4-1** O edital deste Chamamento Público deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

### 5 DO VALOR DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DAS DOTAÇÕES

Considerando as quantidades, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento para prestação de serviço de EXAMES PROCTOLÓGICOS DE ACORDO COM A TABELA MUNICIPAL é R\$ 74.633,52 (Setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**5-1** As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030200612.154  
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00  
FICHA / FONTE: 56/51  
PROGRAMA DE TRABALHO: 1401. 1030200612.154  
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00  
FICHA / FONTE: 57/53

### 6 DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**6-1** O credenciamento dos interessados terá dia específico, conforme definido no edital, bastando à busca no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, para ciência da data e horário para atendimento, que ocorrerá no Setor de Licitações da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

**6-2** O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**7 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7-1** Contrato Social e alterações se houver;

**7-2** Documento de identidade do sócio gerente;

**7-3** Cartão CNPJ;

**7-4** Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;

**7-5** CND para comprovação de regularidade com o FGTS;

**7-6** Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado;

**7-7** Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município;

**7-8** CND Trabalhista;

**7-9** CND conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive os previdenciários – INSS e da Dívida Ativa da União;

**7-10** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo e atualizado, estando habilitado para prestar serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**7-11** Atestado (s) de Capacidade Técnica ou qualquer outro documento hábil, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada tenha prestado serviços análogos ou compatíveis ao objeto pretendido;

**7-12** Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e validade prevista em Lei;

**7-13** Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

**7-14** Balanço Patrimonial comprovando a boa situação financeira, nos termos do art. 31. I e § 5º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**8 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**8-1** Os Exames deverão ser realizados em local próprio da CONTRATADA, num raio máximo de 25 Km percorridos a partir do Centro do Município de Cordeiro, tendo o Google Maps como parâmetro de consulta.

**8-2** Os Exames deverão ser realizados por conta da CONTRATADA e deverão estar incluídas todas as despesas de atendimento.

**8-3** O prestador do serviço deverá estar habilitado para prestação de serviço ao SUS e ter CNES ativo. Esta habilitação pode ser realizada na Secretaria de Saúde junto ao Setor de Controle e Avaliação.

**8-4** Os Exames serão agendados conforme solicitação da Contratante.

**9 DO PAGAMENTO**

**9-1** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente do fato gerador, ao responsável pelo departamento de Controle e Avaliação.

**9-2** Os pagamentos serão efetuados após a análise com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Setor Requisitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

**9-3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mensal e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

**9-4** Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com o Contrato e com a proposta do licitante.

**9-5** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

**9-6** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.

**9-7** O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**9-8** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**9-9** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

**9-10** Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**9-11** A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos equipamentos especificada para cada item.

**9-12** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do Fundo Municipal de Saúde.

**9-13** Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

**9-14** A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

**9-15** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10-1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro–RJ.

**10-2** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

**10-3** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- 10-4** Possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, de acordo com os órgãos de classe e legislação vigente, tudo a ser comprovado no ato do credenciamento.
- 10-5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- 10-6** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- 10-7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 10-8** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10-9** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10-10** Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso ao serviço;
- 10-11** Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- 10-12** Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- 10-13** Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- 10-14** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- 10-15** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 10-16** Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**10-17** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**10-18** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.

**10-19** Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Termo de Referência.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11-1** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, Rua Nacib Simão, 1325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro – RJ condições deste processo.

**11-2** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

**11-3** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

**11-4** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## **12 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**12-1** O vencedor do chamamento público executará os serviços no período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, onde diz:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**12-2** Caso haja mais de um prestador credenciado, será dividido por igual, o quantitativo de exames e valor do Chamamento Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**12-3** O(s) vencedor(es) do chamamento público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou solicitação dos serviços.

**12-4** O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pela Secretaria da Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

**12-5** Efetuada a entrega do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmo será recebido:

a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Prestado o serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, para verificação da conformidade dos com as especificações da solicitação.

**12-6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12-7** O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**12-8** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**12-9** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13-1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Chamamento Público, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.

II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;

III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal Cordeiro, pela não execução parcial ou total do contrato.

**13-2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13-3** As sanções previstas na alínea I do sub-item 12.1 e subitem 12.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do sub-item 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13-4** Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

**13-5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Cordeiro –RJ , da respectiva licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**13-6** Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação ao vencedor, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme previsto no item - declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

## **14 DA FISCALIZAÇÃO**

**14-1** O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores:  
Roberta Leite Vieira de Sá, Mat.: 40000817  
Mauro José c. dos Santos, Mat.: 100111206

## **15 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15-1** A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- c) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

**15-2** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento da prestação dos serviços executada e atestada, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

**15-3** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**15-4** Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento da prestação dos serviços executados e devidamente atestados.

## **16 FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**16-1** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **17 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**17-1** Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, após, serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela do SUS.

## **18 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**18-1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria

**18-2** A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

VÂNIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(FORA DO ENVELOPE)

**Ref.: INEXIGIBILIDADE nº XXX/2020**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação INEXIGIBILIDADE N° XXXX/2020.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(FORA DO ENVELOPE)

(nome/razão social) \_\_\_\_\_  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2020** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Cordeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpi da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

....., ..... de ..... de .....

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º XXX/ 2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1900.302.2020**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 011/2020**

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: -
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da **INEXIGIBILIDADE N°011/2020**, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, visando o Chamamento Público para **Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de EXAMES PROCTOLÓGICOS, conforme anexos I e II do edital**, com base nos documentos e informações constantes no **Processo 1900.302.2020**, mediante as cláusulas seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de EXAMES PROCTOLÓGICOS, conforme anexos I e II do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante . O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**2.2 DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência anexo II deste edital.

**2.3 DO RECEBIMENTO**

2.3.1 Efetuada a entrega do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmo será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Prestado o serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, para verificação da conformidade dos com as especificações da solicitação.

2.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.3 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.3.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

2.3.5 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de ..... de ..... de ..... (data de término da vigência do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N°011/2020**).

4.2 Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente do fato gerador, ao responsável pelo departamento de Controle e Avaliação.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Setor Requisitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

5.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mensal e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

5.4 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com o Contrato e com a proposta do licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.6 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.

5.7 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

5.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

5.10 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.11 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos equipamentos especificada para cada item.

5.12 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do Fundo Municipal de Saúde.

5.13 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

5.14 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.15 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**5.16 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200612.154  
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00  
FICHA / FONTE: 56/51

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200612.154  
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00  
FICHA / FONTE: 57/53

5.16.2. Os preços contratados são fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses, após serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela SUS.

5.16.3 - O valor contratual global está estimado em **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**.

**5.16.3.1 - Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização dos procedimentos objeto do presente contrato, as mesmas irão executar a totalidade dos procedimentos de forma igualitária, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a efetivação de tantos contratos quanto forem necessários, bem como a devida divisão dos quantitativos.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

6.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

6.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

6.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

6.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

6.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

6.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

6.9 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

6.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

6.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

7.1 O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com as disposições legais vigentes, bem como sofrer alterações previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

A. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

B. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

C. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

D. UNILATERALMENTE pela contratada, desde que notificada a Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro-RJ.

9.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

9.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

9.4 Possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, de acordo com os órgãos de classe e legislação vigente, tudo a ser comprovado no ato do credenciamento.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

9.6 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

9.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

9.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso ao serviço;

9.11 Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;

9.12 Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;

9.13 Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;

9.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;

9.15 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

9.16 Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

9.17 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.18 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.

9.19 Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Termo de Referência.

**CLAUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, Rua Nacib Simão, 1325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro – RJ condições deste processo.

10.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

10.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

10.4 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10.5 Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho;

10.6 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

10.7 Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento, fixando prazo para a sua correção;

10.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.9 Caberá ainda à Contratante:

a. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde;

b. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- c. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico.
- d. Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- e. Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- f. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados.
- g. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- h. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- i. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.
- j. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- k. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- l. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- m. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- n. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- o. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores:

- a) Roberta Leite Vieira de Sá, Mat.: 40000817
- b) Mauro José c. dos Santos, Mat.: 100111206



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

11.2 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 - A contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

### **12.1 - DO REAJUSTE**

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base na Tabela SUS, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

### **12.2 - DA REVISÃO**

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.3 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

13.4 Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

13.5 Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

13.6 O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

13.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 005/2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

14.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA**

15.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

16.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, XX de XXXX 2020.

VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS**

**Ref.: INEXIGIBILIDADE nº XXX/2020**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9ºda Lei 8.666/93, servidores públicos do município de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>

<representante legal>

***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***